



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### *Secretaria Judiciária*

#### **DIVULGAÇÃO Nº 25 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**

**SESSÃO DE 04.10.2024**

*PLEITO 2024*

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

#### **01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-85.2024.6.12.0026 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)**

Procedência: Pedro Gomes (26ª Zona Eleitoral de Sonora)

Recorrente(s): FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV/ PEDRO GOMES)

Advogados(a)(s): ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES - MS24918, RICARDO VIEIRA DE CASTRO - MS18954, ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA - MS17300 e ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO - MS16346-A

Recorrido(a)(s): SANER PAULO DE OLIVEIRA FARIAS

Advogados(a)(s): LEONARDO HENRIQUE MARÇAL - MS14730

Relator(a): Juiz CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: *Por maioria de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de SANER PAULO DE OLIVEIRA FARIAS, para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator. Ficaram vencidos o 1º vogal (Dr. Fernando Nardon Nielsen) e o 5º vogal (Dr. Vitor Luís de Oliveira Guibo).*

#### **02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600102-65.2024.6.12.0041 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)**

Procedência: Santa Rita do Pardo (41ª Zona Eleitoral de Brasilândia)

Recorrente(s): RUY FERNANDES CASTELO BRANCO

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR - MS15200 e WERTHER SIBUT DE ARAÚJO - MS20868

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: *Por maioria de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, para reformar a sentença e deferir o Requerimento de Registro de Candidatura de RUY FERNANDES CASTELO BRANCO, para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator. Ficaram vencidos o 3º vogal (Dr. Vitor Luís de Oliveira Guibo) e o 5º vogal (Dr. Fernando Nardon Nielsen).*



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### *Secretaria Judiciária*

#### **03 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600064-19.2024.6.12.0020 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)**

Procedência: Porto Murtinho (20ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): EDICARLOS OLIVEIRA LOURENÇO

Advogado(a)(s): DARLENE FRÓES LOUBET - MS23923, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO - MS7146-A e EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - MS20894

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): EDICARLOS OLIVEIRA LOURENÇO

Advogado(a)(s): DARLENE FRÓES LOUBET - MS23923, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO - MS7146-A e EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - MS20894

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

*Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso do candidato EDICARLOS OLIVEIRA LOURENÇO, mantendo a sentença na parte que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura ao cargo de vereador do Município de Porto Murtinho, ante a ausência do preenchimento do requisito de registrabilidade, previsto pelo art. 27, inciso III, § 7º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019 e ainda, deu provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para, reformando em parte a sentença, acrescentar a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea e, item 7, da Lei Complementar nº 64/90 sobre o candidato recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

#### **04 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600181-16.2024.6.12.0018 (PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA)**

Procedência: Dourados (18ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA

Advogado(a)(s): DANIELY HENSCHER - MS15030

Recorrido(a)(s): Coligação *PRA FRENTE DOURADOS* (PRD / AVANTE / PP)

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS627-A e OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRUGER - MS14369

Recorrido(a)(s): ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277-A

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

*Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, rejeitou a preliminar e no mérito deu provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a representação, nos termos do voto da relatora.*

#### **05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600191-06.2024.6.12.0036 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)**

Procedência: Campo Grande (36ª Zona Eleitoral)

Embargante(s): TIAGO HENRIQUE VARGAS

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - MS11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA -MS8257-A e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES - MS23635-A

Embargado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### *Secretaria Judiciária*

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

Decisão: *À unanimidade de votos, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator.*

#### **06 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600388-16.2024.6.12.0050**

Procedência: Corumbá (50ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): Coligação *PELA RETOMADA DE CORUMBÁ* (AVANTE / PRD / PODE)

Advogado(a)(s): DANILO DE LIMA ALVES - MS27208, LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO - MS17139-A, HIGOR CARVALHO FLORÊNCIO - MS29841, GUILHERME CHADID GOMES - MS29397 e FELIPE ANDRÉ PEREIRA MAGALHÃES - MS30373

Recorrido(a)(s): ANDRÉ DE ARRUDA CAMPOS, GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA, ABMAEL BARBOSA PEREIRA, HÉLIO VITAL DURAN JÚNIOR, JEANCARLO CESTARI e RICARDO DE ARRUDA IUNES SALOMINY

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656

Relator(a): Juiz VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e reconhecer a procedência da representação e aplicar a multa a cada um dos recorridos, em seu mínimo legal, nos termos do voto do relator.*

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS